

Proc. Adm. 14/10/3704  
Interessado - Sanasa.  
Termo avulso - 01/14

# A N E X O I



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

PROCESSO Nº 361/2013

CONTRATO REÁGUA Nº 007/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS E A SANASA DE CAMPINAS, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PARA A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE ÁGUA - REÁGUA – CONFORME PROJETO SELECIONADO NO PROCESSO SSRH Nº 628/2012.

Aos <sup>18</sup> dias do mês de dezembro do ano de 2013, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS - SSRH**, neste ato representado por seu Titular, nos termos do Decreto nº 56.635/2011, **EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**, portador do RG nº 5.551.251-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 983.613.258-91, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, CNPJ nº 46.119.855/0001-37, Av. Saudade, 500 – Ponte Preta, Campinas/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **ARLY DE LARA ROMÊO**, portador do RG nº 4.896.084-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.125.818-00, portador do RG nº 4.896.084-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.125.818-00, pelo Senhor Diretor Técnico **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, RG nº 19.312.573 e inscrito no CPF/MF sob nº 087.182.408-60, **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO** no Município de Campinas, doravante designada **CONTRATADA**, e na qualidade de **ANUENTE-INTERVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP**, titular do serviço de saneamento básico local, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador do RG nº 18.567.314-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da seleção de Projeto ocorrida no Processo SSRH nº 628/2012 e publicada no DOE de 08/06/2013, fls. 98, Seção I, pelo presente instrumento avençam um **CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA**, designado simplesmente de **CONTRATO**, firmado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

espécie, inclusive a Resolução SSE nº 11/2010, ao qual desde já se sujeitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de estímulo financeiro à **CONTRATADA**, no âmbito do Programa **REÁGUA**, para a implantação, no município de Campinas, da ação de **“Uso Racional da Água em Unidades Públicas de Ensino no Município de Campinas”**, conforme projeto selecionado no Processo SSRH nº 628/2012, o qual integra este instrumento para todos os efeitos.
  - 1.1. O objeto pactuado não poderá sofrer alterações, devendo ser executado de forma a alcançar o fim a que se destina, com a eficiência e a qualidade indicadas no projeto selecionado, supra mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2. Para a consecução do objeto pactuado, as partes se obrigam a observar o cumprimento dos termos do Programa **REÁGUA**, além das demais obrigações descritas nesta Cláusula.
  - 2.1. Compete à **CONTRATANTE**:
    - a) autorizar a **CONTRATADA** a dar início à implantação da Ação descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;
    - b) verificar, direta ou indiretamente, a situação na área de controle de cada Ação contratada e demais elementos de interesse que caracterizarem as condições iniciais para realização do empreendimento;
    - c) acompanhar, direta ou indiretamente, a implantação da Ação indicada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**;
    - d) certificar a realização dos **PRODUTOS DE IMPLANTAÇÃO** previstos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
    - e) autorizar o início do processo de monitoramento de resultados pelo Agente Verificador, com vistas à **CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS**, a partir da conclusão da implantação da Ação pela **CONTRATADA**, definida no **ANEXO V**, informando à **CONTRATADA** formalmente.
    - f) verificar, direta ou indiretamente, por meio dos Relatórios de Auto-avaliação e outros registros e informações relevantes, fornecidos pela **CONTRATADA**, ou mesmo por realização de auditoria “in loco”, o cumprimento das **Metas** e das **Condições de Sustentabilidade definidas nos ANEXOS I, IV e V** da Ação contratada e desenvolvida pela **CONTRATADA**, objeto deste instrumento;
    - g) certificar a conformidade dos resultados alcançados com os previstos e com as **Condições de Sustentabilidade** descritas nos **ANEXOS IV e V** deste **CONTRATO**;



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

- h) liberar os valores pactuados neste instrumento para a **CONTRATADA** com a observância das regras atinentes ao **REÁGUA**;
- i) realizar avaliação final da ação ora pactuada com vistas à avaliação geral do Programa **REÁGUA**;
- j) contratar o Agente Verificador, a quem competirá realizar as verificações do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das metas e condições de sustentabilidade;
- k) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste e troca de correspondências formais entre as partes;
- l) entregar cópia do Manual Operacional do Programa **REÁGUA**, Diretrizes do Banco Mundial e Normativos do Programa **REÁGUA** em mídia CD "Compact Disc", por ocasião da assinatura do presente instrumento.

#### 2.2. Compete à **CONTRATADA**:

- a) pré-financiar o custo total das despesas decorrentes da execução deste ajuste com relação aos bens e serviços necessários à produção dos resultados indicados no projeto selecionado no Processo nº 628/2012, suportando os riscos de desempenho associados, tais como: i) Investimentos de risco, em particular os riscos de custo excessivo ou falhas devido a não execução, execução parcial ou execução inapropriada do projeto selecionado; ii) Riscos operacionais relacionados à implantação da ação indicada na Cláusula Primeira deste instrumento; iii) Riscos relacionados à demanda, caso não seja atingida a demanda projetada pela **CONTRATADA** para fixação da meta a que se refere a ação por ela implementada.
- b) responsabilizar-se integralmente pela implantação, operação e manutenção da Ação especificada no **ANEXO I**, bem como pelo cumprimento das **Condições de Sustentabilidade (ANEXOS IV e V)**;
- c) para a execução da ação avençada, observar:
  - i. o atendimento à legislação vigente, em especial a ambiental;
  - ii. as normas e técnicas de qualidade para o setor de saneamento básico;
  - iii. as normas contidas nas regras do Banco Mundial descritas no Contrato de Empréstimo;
  - iv. os mais elevados padrões éticos e de integridade profissional na realização das licitações, na celebração de contratos com terceiros, na compras de bens ou prestação dos serviços;
  - v. as Diretrizes de aquisições do Banco Mundial;
- d) submeter-se à auditoria do Banco Mundial em arquivos, contas e documentos relacionados com o desempenho da Ação objeto deste contrato;
- e) apresentar à **CONTRATANTE** os **Relatórios Parciais de Implantação** bem como o **Relatório Final da Implantação**, de acordo com os **Produtos de Implantação** previstos para a Ação, conforme **ANEXO I**;



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

- f) garantir o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação da Ação, nos termos deste **CONTRATO**;
- g) garantir todos os recursos e condições necessárias para o processo de auto-avaliação com vistas à **Certificação de Resultados**;
- h) solicitar à **CONTRATANTE** autorização para o início da implantação da Ação;
- i) solicitar à **CONTRATANTE** autorização para o início do processo de monitoramento de resultados, com vistas à **Certificação de Resultados**, a partir da conclusão da implantação da Ação;
- j) apresentar Relatórios de Auto-avaliação durante a Fase de Monitoramento;
- k) informar à **CONTRATANTE** a conclusão da implantação da Ação;
- l) disponibilizar à **CONTRATANTE** e seus prepostos o acesso às obras, instalações, serviços, documentos, registros, instrumentos de controle e verificação de rotinas de interesse do presente **CONTRATO**, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade e sem prejuízo do atendimento das rotinas do procedimento de verificação de resultados;
- m) requerer à **CONTRATANTE** a liberação dos valores previstos neste **CONTRATO** e anexos;
- n) manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, placa indicando a origem e a destinação dos recursos contratados conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições contidas na legislação própria do Estado de São Paulo e no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- o) restituir à **CONTRATANTE** todos os valores recebidos em razão deste **CONTRATO**, nos casos de não cumprimento ou de cumprimento parcial da fase de implantação definida nos anexos que integram este instrumento;
- p) ratificar todas as condições constantes do Contrato de Empréstimo e seus anexos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Banco Mundial, inclusive, observar e aplicar o disposto nas Diretrizes para "Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006, constante do **ANEXO III** deste **CONTRATO**;
- q) ratificar todas as condições constantes do Manual Operacional, recebido em mídia CD no momento da celebração deste instrumento;
- r) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste e troca de correspondências formais;

2.3. III – Compete ao **MUNICÍPIO**:



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

- a) contribuir, no seu âmbito de competência, para que a Ação contratada não sofra atrasos ou óbices no seu desenvolvimento em decorrência de licenças, desapropriações e impedimentos legais;
- b) promover a compatibilização da Ação com o plano diretor local e com as diretrizes de desenvolvimento urbano;
- c) acompanhar e apoiar o processo de implantação da Ação;
- d) apropriar os benefícios gerados para a população com a implementação da Ação;
- e) indicar o responsável pelo acompanhamento e troca de correspondências formais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3. O valor total dos recursos aportados pelo Programa **REÁGUA** para a concessão do estímulo financeiro destinado à consecução do objeto deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais)**. O valor corresponde ao desembolso pela implantação da Ação descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e especificada no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, estimado conforme metodologias especificadas nos **ANEXOS IV e V** e calculado de acordo com as informações do **ANEXO I** deste **CONTRATO**.
  - 3.1. Os valores contratados não serão reajustados.
  - 3.2. As despesas com a execução deste **CONTRATO** correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Programa 18.541.3932.2081 – Recuperação das Águas Paulistas – Natureza de Despesa 449051 sendo R\$ 992.000,00 de Fonte 1 – Tesouro do Estado e R\$ 1.488.000,00 de Fonte 7 – Financiamento com o Banco Mundial, Contrato EMPRÉSTIMO nº 7870-BR (processo SSRH nº 301/2011).
  - 3.3. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação da ação e obtenção dos resultados especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

4. O valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** será desembolsado na forma, nas condições e nos prazos indicados nos anexos deste **CONTRATO**, onde cada parcela de desembolso a ser requerida pela **CONTRATADA** está estipulada no **ANEXO I** e será calculada na forma disposta no **ANEXO V**, tanto para a fase de implantação como para a fase de sustentabilidade.
  - 4.1. Cabe à **CONTRATADA** comprovar a sua regularidade fiscal previamente à obtenção dos desembolsos avançados.
  - 4.2. Os desembolsos previstos neste instrumento serão efetivados mediante depósito em conta corrente específica e vinculada a este **CONTRATO**, denominada “Conta do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – Contrato Reágua nº 007/2013”,



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

a ser aberta no Banco do Brasil S.A. pela **CONTRATADA**, depósito este condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN Estadual.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá informar a Agência e Conta à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VERIFICAÇÕES E DA CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

5. As verificações que serão realizadas durante todo o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, certificarão os resultados obtidos na implantação e na fase de monitoramento da Ação contratada, e serão utilizadas para liberação da remuneração a elas correspondentes.

5.1. Durante a fase de implantação da ação, as verificações ocorrerão por solicitação da **CONTRATADA**, quando finalizados os produtos a serem entregues especificados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

5.2. O monitoramento dos resultados obtidos com a implantação do objeto do **CONTRATO** será realizado conforme previsto no normativo específico da ação, anexo ao **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6. Este **CONTRATO** terá vigência até 30 de novembro de 2015, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo dentro do qual deverão ser realizadas todas as intervenções programadas, para fins da execução da Ação indicada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.1. Os prazos referentes às fases de implantação e de monitoramento correspondem àqueles definidos no **ANEXO I**, cuja eventual prorrogação observará obrigatoriamente o quanto estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Não obstante o prazo no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

6.3. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar sua solicitação de celebração de termo aditivo à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando a(s) justificativa(s) e comprovantes pertinentes em cada caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

8. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, e inclusive nos anexos que o integram, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, além das penalidades indicadas na Resolução nº 11/2010.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1. Configura causa de rescisão deste **CONTRATO**, além das citadas acima, a perda, pela **CONTRATADA**, da concessão dos serviços públicos de saneamento básico no **MUNICÍPIO**.
- 9.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial da fase de implantação da ação, definida neste **CONTRATO** e em seus Anexos, implicará a restituição à **CONTRATANTE** de todos os valores desembolsados à **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**, item 2.2, alínea “o” deste instrumento.
- 9.2.1. Deverão ser restituídos além dos valores desembolsados acrescidos de correção monetária e dos juros legais.
- 9.2.2. A restituição deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação da rescisão feita pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

10. As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. Fica ajustado, ainda, que:
- 11.1. Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo referidos e os demais documentos a eles vinculados:
- I. Plano de Implantação e Metas;
  - II. Resolução SSE nº 11/2010;
  - III. Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, datadas de 15 de outubro de 2006;
  - IV. Normativo 1 – Geral – Operacionalização do Programa e do Instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a Remuneração pela Recuperação de água;
  - V. Normativo 3 – Parte Específica – Componente Uso Racional da Água.





SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

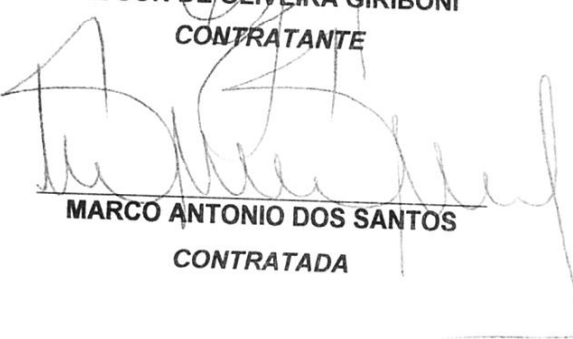
- 11.2. As regras e diretrizes do Banco Mundial são ratificadas pela **CONTRATADA** e estão dispostas no **MANUAL OPERACIONAL**.
- 11.3. Aplicam-se às omissões deste **CONTRATO** as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as demais normas regulamentares atinentes à espécie.
- 11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013

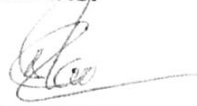
  
\_\_\_\_\_  
**EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**  
**CONTRATANTE**


  
\_\_\_\_\_  
**ARLY DE LARA ROMÉO**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
**MUNICÍPIO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Silvana Helena Santos dos Santos  
CPF: 068.208.728-95

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Emanuel Polcachi  
CPF: 012.780.158-89



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

## **PROGRAMA REÁGUA**

**USO RACIONAL DA ÁGUA  
EM CAMPINAS**

# **ANEXO I**





PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS - REAGUA II	
TOMADOR: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANISA	
COMPONENTE 1: INCREMENTO DA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA	
OBRA: USO RACIONAL DE ÁGUA	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	
DATA: 27 / 11 / 2013	
Nº DO CONTRATO: 0m / 2013	
REVISÃO: 01	

Andamento Físico	
Verificação	
Desembolso Financeiro	
Período de Sustentabilidade	
Finais	

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	USO RACIONAL DE ÁGUA	PRAZO (MESES)	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	
1	Assinatura Contrato Reagua	01																								
2	Mobilização das Equipas / Licitações	03		Verificação 248.000,00																						
3	Implantação das Ações																									
3.1	22 Escolas Tipo 1	02			Verificação 290.400,00																					
3.2	15 Escolas Tipo 2	02				Verificação 253.000,00																				
3.3	16 Escolas Tipo 2	04							Verificação 248.000,00																	
3.4	23 Escolas Tipo 3	04								Verificação 331.300,00																
3.5	24 Escolas Tipo 3	04									Verificação 345.600,00															
4	Período de monitoramento de consumo																									

4.1	22 Escolas Tipo 1	06							Verificação 145.200,00																		
4.2	15 Escolas Tipo 2	06								Verificação 178.000,00																	
4.3	16 Escolas Tipo 2	06													Verificação 134.000,00												
4.4	23 Escolas Tipo 3	06														Verificação 106.600,00											
4.5	24 Escolas Tipo 3	06															Verificação 172.800,00										
	DESEMBOLSO REAGUA (R\$)																										
	TOTAL MENSAL ACUMULADO (R\$)																										
VALOR DA MOBILIZAÇÃO DAS EQUIPES																										248.000,00	
VALOR DA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES																										1.488.000,00	
VALOR DO PERÍODO DE MONITORAMENTO DE CONSUMO																										744.000,00	
VALOR TOTAL A SER REEMBOLSÁVEL																										2.480.000,00	



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

## **PROGRAMA REÁGUA**

**USO RACIONAL DA ÁGUA  
EM CAMPINAS**

# **ANEXO II**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO SSE Nº 1111

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Energia.

**A SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89; os artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 obedecerá ao disposto nesta Resolução, e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

**Artigo 2º** - A **recusa injustificada** do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração **caracteriza o descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

**Artigo 3º** - Pelo **atraso injustificado** na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as **multas de mora** na seguinte conformidade:

- I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
  - a. Atrasos de até 30 dias, multa de 0,2% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste;
  - b. Atrasos superiores a 30 dias, multa de 0,4% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.
- II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Parágrafo 1º** – O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

**Parágrafo 2º** - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

**Artigo 4º** - A **inexecução parcial do ajuste** ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Artigo 5º** - Pela **inexecução total** do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços – contínuos ou não - multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 15% incidente sobre o valor global do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor global do ajuste.

**Artigo 6º** - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

**Parágrafo 1º** - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

**Parágrafo 2º** - A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa – deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo 3º** - A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de sua notificação pela imprensa oficial.

**Parágrafo 4º** - A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial e encaminhada ao recorrente para ciência.

**Artigo 7º** - Ao término do regular processo administrativo - garantidos o contraditório e a ampla defesa - a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

**Parágrafo 1º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

**Artigo 8º** - As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89.

**Artigo 9º**. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

**Artigo 10** – As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

**Artigo 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SRHSO nº 49, de 11/09/00.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, aos 23 de julho de 2010.

  
**DILMA SELI PENA**

Secretária de Saneamento e Energia

Publicada no D.O.E. de 24 JUL. 2010



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

**PROGRAMA REÁGUA**

**USO RACIONAL DA ÁGUA  
EM CAMPINAS**

**ANEXO III**

## I) INTRODUÇÃO

**Objetivo:** Este folheto oferece ao leitor uma explicação não técnica das Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos financiados com empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA (*Diretrizes Anticorrupção*). Destina-se precipuamente a Mutuários e outros recipiendários de recursos de empréstimos do Banco, para facilitar a sua compreensão das Diretrizes. Não é seu objetivo substituir as *Diretrizes Anticorrupção*. Para uma exposição completa, queira consultar as Diretrizes Anticorrupção, anexas.

## II) ANTECEDENTES

### A Corrupção Corrói a Efetividade do Desenvolvimento

A fraude e a corrupção perturbam o desenvolvimento em todas as suas dimensões. O desvio de fundos de projetos de desenvolvimento mediante fraude, corrupção, conluio e coerção ou obstrução (doravante denominados coletivamente “fraude e corrupção”) debilitam a capacidade dos governos, dos doadores e do Banco Mundial de atingir as metas de redução da pobreza, atração de investimentos e incentivo à boa governança. O dinheiro usado para pagar propina ou suborno há de vir de alguma parte do financiamento geral do projeto, levando geralmente a aumento dos preços e redução da qualidade ou do desempenho. Isso resulta em projetos menos efetivos.

- Quando um contrato é adjudicado a um licitante menos qualificado em virtude de intervenção suspeita e outras atividades anticompetitivas, os licitantes qualificados perdem a confiança no sistema e param de licitar. Por parte do público, a consciência arraigada da corrupção solapa a confiança nas instituições do governo, levando à aceitação de serviços públicos e infraestrutura abaixo do padrão e a um clima que desencoraja a apresentação de alegações de fraude e corrupção. Em última análise, quem acaba realmente perdendo no jogo da corrupção é o próprio público, que lhe vê negado o impacto total que o projeto poderia ter tido no desenvolvimento.

### Enfrentar Efetivamente a Corrupção Requer Esforços Conjuntos dos Mutuários, do Banco Mundial e de Outros Parceiros no Desenvolvimento

Para acabar com a corrupção na assistência ao desenvolvimento é necessário um esforço de colaboração entre os Mutuários, o Banco e seus parceiros no desenvolvimento. Isso requer esforços constantes por parte do Mutuário, de outros recebedores de recursos de empréstimos e do Banco para ajudar a coibir a fraude e a corrupção onde quer que ocorram, procurando ao mesmo tempo fortalecer as estruturas institucionais que acabarão por ajudar a deter a corrupção em sua fonte. A boa nova é o fato de que já estão sendo dados importantes passos. Em 2006, o Banco deu início a uma série de reformas que resultaram em diretrizes para os Mutuários

sobre prevenção e combate à corrupção em projetos por ele financiados, a fim de garantir que o produto dos empréstimos seja usado para o objetivo expresso de promover o desenvolvimento e reduzir a pobreza. As diretrizes têm por finalidade estipular claramente as medidas que os Mutuários e outros recipiendários de recursos de empréstimos devem tomar objetivando prevenir a ocorrência de casos de fraude e corrupção e corrigi-los caso ocorram.

**Regime de sanções é o termo usado para descrever as disposições sob as quais o Banco pode aplicar sanções a certas pessoas ou entidades envolvidas em projetos por ele financiados que se hajam empenhado em formas definidas de Fraude, Corrupção, Conluio e Coerção ou Obstrução, comumente denominadas fraude e corrupção.**

### III) O BANCO MUNDIAL E AS SANÇÕES

Desde 1996, o *Guia de Aquisições* e o *Guia dos Consultores* do Banco Mundial permite ao Banco aplicar sanções a firmas e pessoas que se haja constatado ter perpetrado fraude e corrupção no contexto da aquisição de bens e serviços, da seleção de consultores ou da execução de qualquer contrato resultante. Os dois conjuntos de diretrizes contêm definições das violações sancionáveis por fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução. Desde 1999, mais de 330 firmas e indivíduos sofreram sanções do Banco por prática de fraude e corrupção em projetos por ele financiados.

**Reforma das Sanções.** Em 2006, o Banco Mundial adotou uma série de reformas de seu regime de sanções, tendo em vista ajudar a garantir a observância uniforme dos mais altos padrões éticos em todos os aspectos dos projetos financiados pelo Banco em todo o mundo. Esses padrões ajudarão a nivelar o terreno entre todos os diferentes indivíduos e entidades envolvidos em projetos financiados pelo Banco. Essencialmente, as reformas abrangeram as seguintes modificações.

- Adoção de novas definições de práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conluídas, expandindo, entre outras coisas, a cobertura do regime de sanções para além das aquisições.
- Adoção de uma nova violação sancionável, “prática obstrutiva”, definida como a obstrução proposital de investigações do Banco sobre fraude e corrupção.
- Extensão do alcance do regime de sanções, passando a incluir operações da IFM e da MIGA.

Antes da reforma das sanções, práticas corruptas como as adiante descritas estavam escapando às sanções:

- Uma firma podia escapar a sanções muito embora obstruísse uma investigação a ponto de impedir o Banco de colher suficientes indícios para provar a alegação de fraude e corrupção.

qualificações e certificações pertinentes à firma de consultoria, foram falseadas a fim de preencher os critérios de seleção do edital de concorrência.

- É **prática coercitiva** causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte.
  - **Exemplo:** Num projeto rodoviário, descobre-se que as aquisições para duas estradas financiadas pelo Banco estão viciadas pelo uso de intimidação dos licitantes concorrentes. Uma investigação revela que uma companhia que estava predeterminada para receber os contratos usara, numa ação de conluio, uma combinação de ameaças aos interesses comerciais futuros das empresas concorrentes ou de ameaças ao bem-estar físico dos empregados dos concorrentes, além de pagamentos aos licitantes “perdedores”, para assegurar que outros licitantes apresentassem propostas inflacionadas. Em um caso, representantes de uma empresa mantiveram em cativeiro representantes do pessoal de um licitante rival para forçar o concorrente a perder o prazo para apresentação da proposta. O efeito do conluio é que os preços vencedores são consideravelmente mais altos do que teriam sido numa licitação legitimamente competitiva. Devido a isso, há erosão do impacto do projeto no desenvolvimento e a confiança no sistema de provisionamento do Banco é gravemente minada.
- É **prática conluída** algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de uma das partes.
  - **Exemplo:** Um governo mutuário aprisiona um funcionário de uma repartição que é responsável pela execução de um projeto financiado pelo Banco, sob acusação de impropriedade financeira. Com base naquela prisão e em informações subsequentemente recebidas de um empreiteiro, realiza-se uma investigação dos contratos pertinentes, a qual revela que o funcionário da repartição havia entrado em conluio para forçar grande número de adjudicações em favor de sua empresa e das companhias de pessoas das suas relações. Para implementar o conluio, o servidor influenciara funcionários locais que tinham participação na adjudicação de contratos.
- É **prática obstrutiva** destruir, falsificar, adulterar ou ocultar deliberadamente indício necessário para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação pelo Banco.
  - **Exemplo:** Com base numa denúncia de corrupção, investigadores entraram em contato com uma companhia que recebera um contrato

num projeto financiado pelo Banco, a fim de auditar seus registros financeiros. A companhia, embora fosse, nos termos de seu contrato, obrigada a dar acesso a esses registros, recusou-se a fazê-lo. Essa recusa de acesso é em si mesma uma violação que poderia tornar a empresa inelegível para licitar para futuros contratos do Banco.

*As Diretrizes Anticorrupção não exigem que o ato ilícito seja completado ou que logre êxito em seu objetivo para que constitua uma violação sancionável. Por exemplo, o oferecimento de pagamento corrupto a outra parte constitui prática corrupta e pode ficar sujeito a sanção, não importa se a oferta foi ou não foi aceita ou se o objetivo do pagamento foi atingido.*

## V) AÇÕES DE MUTUÁRIOS E OUTROS RECEBEDORES DE EMPRÉSTIMOS PARA AJUDAR A PREVENIR E COMBATER CORRUPÇÃO EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO

*As Diretrizes definem as ações que competem aos Mutuários e outros beneficiários de recursos de empréstimos para ajudar a prevenir e combater fraude e corrupção em projetos financiados pelo Banco. Tais ações compreendem:*

- Tomar todas as medidas apropriadas para prevenir fraude e corrupção, tais como manter disposições administrativas e fiduciárias apropriadas. O Mutuário e o Banco entrarão em acordo quanto a essas disposições como parte da elaboração do projeto, e, caso a supervisão acuse debilidades, estas precisam ser equacionadas durante a execução.
- Despertar a consciência, certificando-se de que as *Diretrizes Anticorrupção* sejam postas à disposição do pessoal do projeto bem como das ONG, dos intermediários financeiros e de outros organismos executores e seu pessoal que trabalha com o projeto.
- Comunicar ao Banco Mundial alegações de fraude e corrupção no contexto do uso de empréstimos e cooperar com a investigação pelo Banco.
- Se efetivamente houver fraude ou corrupção em projeto financiado pelo Banco, tomar medidas oportunas e apropriadas para enfrentar o problema. O Mutuário e o Banco manterão consultas sobre o que é necessário fazer em cada caso.
- Os Mutuários devem incluir cláusulas anticorrupção em seus acordos com outros beneficiários de recursos de empréstimos (inclusive as entidades executoras de projetos). Consoante essas cláusulas, o beneficiário do produto do empréstimo concorda em respeitar as *Diretrizes Anticorrupção*. Caso o beneficiário sofra sanção do Banco por violação dessas diretrizes, o Mutuário pode dar por terminado o acordo. Será preciso que os beneficiários de recursos de empréstimos que

entrem em acordo com outros recebedores incluam as mesmas cláusulas naqueles acordos.

**Que há de novo?** A maioria dessas ações na realidade não é nova. As *Diretrizes* simplesmente especificam mais claramente o que o Banco já espera por parte do Mutuário para ajudar a prevenir e combater fraude e corrupção em projetos por ele financiados. Mas existem algumas obrigações novas que ocorrem devido ao fato de que o regime de sanções foi ampliado, passando a incluir outros recipiendários além dos fornecedores e empreiteiros dos quais são adquiridos bens e serviços nos termos do *Guia de Aquisições* do Banco e dos consultores empregados nos termos do *Guia dos Consultores*.

Isso não deve resultar em novos gastos significativos para o Mutuário. Por exemplo, o despertar de consciências pode ser feito como parte do lançamento de um projeto e não exigir normalmente um evento especial. É possível incluir essas modalidades como parte da formulação do projeto. Podem-se obter do Banco Mundial (ver adiante) mais informações sobre o que os mutuários e outros recebedores de recursos de empréstimos podem fazer para prevenir e combater fraude e corrupção.

## VI) AÇÕES DO BANCO MUNDIAL EM CASOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As *Diretrizes Anticorrupção* especificam também as medidas que o Banco Mundial pode tomar contra firmas e pessoas que se envolvam em violações sujeitas a sanção num projeto por ele financiado. O Banco assim age seguindo um processo definido articulado para proteger os recursos a ele confiados e assegurar que o dinheiro seja aplicado para os fins planejados. Ademais, as *Diretrizes* proporcionam a empresas e indivíduos um processo pelo qual eles podem responder a alegações de transgressão.

As alegações de que uma empresa ou indivíduo cometeu violações sancionáveis são investigadas pelo Departamento de Integridade Institucional (INT) do Banco Mundial. Caso o INT encontre indícios suficientes para confirmar as denúncias, o caso é encaminhado a um Oficial de Avaliações e Suspensão (EO).

O EO passa em revista os indícios apresentados pelo INT e determina se ocorreu fraude ou corrupção. Se for esse o caso, ele ou ela envia uma *Notificação de Sanções em Trâmite* à firma ou pessoa acusada de ter cometido fraude ou corrupção. A *Notificação* inclui as alegações, os indícios e a sanção recomendada. A firma ou pessoa pode optar por não contestar as denúncias ou a sanção recomendada, e neste caso essa sanção é aplicada. O EO pode também suspender temporariamente a participação de uma empresa ou indivíduo na licitação de contratos financiados pelo Banco, até ser finalizado o processo de sanções.

Se a firma ou indivíduo contestar a alegação ou a sanção recomendada, o caso é encaminhado à Comissão de Sanções do Banco Mundial. A Comissão de Sanções é constituída de três funcionários do Banco e quatro membros externos. Antes de tomar



uma decisão final sobre o caso, a Comissão considera as alegações e a recomendação que constam da Notificação, juntamente com a resposta da firma ou pessoa. A Comissão examina todos os indícios do caso e pode convocar uma audiência como parte das deliberações.

O Banco pode aplicar diversas sanções diferentes a recipiendários de recursos de empréstimos que hajam cometido corrupção:

- Uma **carta de reprimenda** pública à parte objeto da sanção.
- **Interdição**, que significa que a parte objeto da sanção é impedida, com vigor desde logo, de participar em projetos do Banco, quer indefinidamente, quer por dado período de tempo.
- **Não-interdição condicional**, que significa que a parte objeto da sanção é informada de que está sujeita a interdição, a menos que preencha certas condições, ou seja, que faça certas coisas para assegurar que não volte a ocorrer fraude e corrupção, implantando, por exemplo, um programa de ética e/ou que repare o dano causado por seus atos, por exemplo mediante restituição (ver adiante);
- **Interdição com liberação condicional**, que quer dizer que a parte objeto da sanção fica interdita até que tenham sido preenchidas as condições estipuladas; e
- **Restituição**, que significa devolver os ganhos ilícitos ao governo ou à vítima de fraude e corrupção.

O Banco Mundial não impõe sanções a governos membros ou funcionários do governo. Caso ocorra fraude ou corrupção dentro de um governo, o Banco trabalha com o governo para resolver o problema e, não sendo possível encontrar uma solução, o Banco pode tomar medidas nos termos de seu acordo legal com o país. O Banco pode suspender os desembolsos do empréstimo e/ou cancelar montantes do empréstimo não desembolsados, e pode mesmo exigir seu reembolso antecipado. O Banco pode tomar essas medidas nestas circunstâncias:

- O Banco conclui que ocorreu fraude ou corrupção com relação ao produto do empréstimo e o Mutuário deixa de tomar medidas oportunas e apropriadas.
- O Mutuário (caso não se trate de um país membro) foi objeto de sanção em outro projeto.
- O Mutuário ou outro recebedor de recursos de empréstimos deixou de cumprir suas obrigações prescritas nas *Diretrizes Anticorrupção*.

## **VII) Harmonização com as Instituições Financeiras Internacionais (IFI) e os Doadores**

Em fevereiro de 2006, os dirigentes do Banco Africano de Desenvolvimento, do Banco Asiático de Desenvolvimento, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Banco Europeu de Investimentos, do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial anunciaram a formação de um grupo de trabalho conjunto das IFI (Instituições Financeiras Internacionais) para combate à corrupção. Os líderes concordaram quanto à necessidade de “padronizar a sua definição de corrupção, melhorar a coerência estrutural de suas normas e procedimentos investigativos, fortalecer a partilha de experiências e assegurar que as medidas de observância e execução tomadas por uma instituição sejam apoiadas por todas as outras”.

O Marco de Referência do Grupo de Trabalho Conjunto das IFI foi anunciado em 17 de setembro de 2006, na Reunião Anual do Banco Mundial em Cingapura. Esse acordo sem precedente entre os bancos representa um significativo passo à frente e permite a todas as IFI trabalhar de acordo com o mesmo conjunto de padrões e procedimentos. O Grupo de Trabalho Conjunto oferece, entre outras medidas, definições novas e harmonizadas de práticas fraudulentas e corruptas, princípios e diretrizes para as investigações e a promoção do intercâmbio de informações entre as instituições.

## **VIII) Informação para Contatos**

Encontra-se anexa a este folheto a versão completa das *Diretrizes Anticorrupção sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA*. Solicita-se ao leitor que tenha dúvidas ou comentários entrar em contato com a Representação do Banco Mundial mais próxima ou enviar indagações ao seguinte website: [www.worldbank.org/sanctionsreform](http://www.worldbank.org/sanctionsreform).

Você pode também ligar para a Linha Direta do INT para Fraude e Corrupção, 1-800-831-0463, ou chamar a cobrar ligando para 1-704-556-7046.

Queira procurar a versão completa das Diretrizes Anticorrupção sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA em anexo a este Guia do Usuário.

\*\*\*\*\*

# DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

## *Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA*

### **Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA**

**Datado de 15 de outubro de 2006**

#### **Objetivo e Princípios Gerais**

1. Estas Diretrizes foram formuladas para prevenir e combater fraude e corrupção que possam ocorrer em relação ao uso do produto de financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) durante a preparação e/ou execução de projetos de investimento financiados pelo BIRD/IDA. Estabelecem-se nelas os princípios gerais, requisitos e sanções aplicáveis a pessoas e entidades que recebem tais recursos, são responsáveis por seu depósito ou transferência ou tomam ou influenciam decisões concernentes ao seu uso.
2. Todas as pessoas e entidades acima mencionadas no parágrafo 1 deverão observar o mais alto padrão de ética. Especificamente, cumpre a tais pessoas ou entidades tomar todas as medidas apropriadas para prevenir e combater a fraude e corrupção e abster-se de se envolver em fraude e corrupção no contexto do uso do produto de financiamento do BIRD ou da IDA.

#### **Considerações Jurídicas**

3. O Contrato de Empréstimo<sup>1</sup> pertinente a determinado Empréstimo<sup>2</sup> rege as relações jurídicas entre o e o Banco no que se refere ao projeto específico para o qual é feito o Empréstimo. A responsabilidade pela execução do projeto nos termos do Contrato de Empréstimo, inclusive o uso de recursos do empréstimo, recai sobre o Mutuário. O Banco tem, por sua vez, o dever fiduciário que consta de seu Convênio Constitutivo de "tomar medidas para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo sejam usados somente para os fins para os quais o empréstimo foi outorgado, dando a devida atenção a considerações de economia e eficiência e sem considerar influências ou

---

<sup>1</sup> Nestas Diretrizes, as referências a "Contrato de Empréstimo" abrangem qualquer Acordo de Garantia estipulando a garantia pelo País Membro para um Empréstimo do BIRD, Acordo de Financiamento pertinente a um Crédito ou Doação da IDA, acordo estabelecendo um adiantamento para preparação de projeto ou Doação do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF), Acordo de Doação Fiduciária estipulando uma Doação do fundo fiduciário executado pelo receptor, em casos em que estas Diretrizes se tornam aplicáveis a dito acordo, e o Acordo de Execução do Projeto com uma Entidade Executora de Projeto relacionado com um empréstimo do BIRD ou um crédito ou doação da IDA.

<sup>2</sup> As referências a "Empréstimos" abrangem empréstimos do BIRD bem como créditos e doações da IDA, adiantamentos para preparação de projetos, doações do IDF e doações de fundo fiduciário executado pelo receptor para projetos aos quais estas Diretrizes se tornam aplicáveis nos termos do acordo dispondo sobre dita doação, mas excluem empréstimos para desenvolvimento de políticas, salvo se o Banco concordar com o Mutuário quanto aos objetivos especificados para os quais recursos de empréstimos podem ser usados.

outras considerações políticas ou não econômicas”. Mutuário<sup>3 4 5 6</sup> Estas Diretrizes constituem um elemento importante dessas medidas e se tornam aplicáveis à preparação e execução do projeto especificado no Contrato de Empréstimo.

## Âmbito e Aplicação

4. As disposições destas Diretrizes indicadas adiante cobrem fraude e corrupção que podem ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução de um projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco. Estas Diretrizes cobrem fraude e corrupção no desvio direto de recursos de empréstimos para despesas inelegíveis, bem como fraude e corrupção praticadas com o fim de influenciar qualquer decisão com referência ao uso do produto do Empréstimo. Para os fins destas Diretrizes, consideram-se todos os casos de fraude e corrupção como ocorridos “no contexto do uso de recursos do Empréstimo”.

5. Estas Diretrizes aplicam-se ao Mutuário e a todas as outras pessoas ou entidades que recebem recursos do Empréstimo para uso próprio (p. ex., “usuários finais”), pessoas ou entidades tais como agentes fiscais que são responsáveis por depositar ou transferir recursos do Empréstimo (sejam eles mesmos beneficiários ou não desses recursos) e pessoas ou entidades que tomam ou influenciam decisões concernentes ao uso do produto do Empréstimo. Nestas Diretrizes, faz-se referência a todas essas pessoas e entidades como “receptores de recursos do Empréstimo”, independentemente de terem ou não tais recursos em seu poder.<sup>7</sup>

6. Os requisitos específicos da política do Banco sobre fraude e corrupção no contexto da aquisição ou execução de contratos sobre bens, obras ou serviços financiados com recursos de um Empréstimo do Banco são cobertos em *Diretrizes: Aquisições em Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA*, maio de 2004, revistas em outubro de 2006 (“Guia de Aquisições”) e em *Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial*, maio de 2004, revistas em outubro de 2006 (“Guia dos Consultores”). Para facilitar a consultas, as partes pertinentes do Guia de Aquisições e do Guia dos Consultores estão contidas no Anexo a estas Diretrizes.

---

3 As referências ao “Mutuário” nestas diretrizes incluem o recipiendário de uma doação. Em certos casos, um empréstimo do BIRD pode ser feito a outra entidade que não o País Membro. Nestes casos, as referências ao “Mutuário” nestas Diretrizes incluem o País Membro como Garante do Empréstimo, salvo se o contexto exigir outra coisa. Em certos casos, o projeto ou parte deste é executado por uma Entidade Executora do Projeto com a qual o Banco entrou num Acordo de Execução de Projeto. Nestes casos, as referências ao “Mutuário” nestas Diretrizes incluem a Entidade Executora do Projeto definida no Contrato de Empréstimo.

4 As referências ao “Banco” nestas Diretrizes incluem tanto o BIRD como a IDA.

5 As referências ao “projeto” nestas Diretrizes querem dizer o projeto definido no Contrato de Empréstimo.

6 Convênio Constitutivo do BIRD, Artigo V, Seção 1(g).

7 Certas pessoas ou entidades podem cair em mais de uma das categorias indicadas no parágrafo 5. Um intermediário financeiro, por exemplo, pode receber pagamento por seus serviços, transferir fundos a usuários finais e tomar ou influenciar decisões relativas ao uso dos recursos do Empréstimo.

## Definições de Práticas que Constituem Fraude e Corrupção

7. Estas Diretrizes referem-se às práticas adiante, quando perpetradas por recebedores de recursos de empréstimos, com relação ao uso desses recursos:<sup>8</sup>

(a) É “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira imprópria as ações de outra parte.<sup>9</sup>

(b) É “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha sabidamente ou audaciosamente<sup>10</sup> induzir ou tentar induzir uma parte em erro a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação.

(c) É “prática conluiada” algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de uma das partes.

(d) É “prática coercitiva” causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte.

(e) É “prática obstrutiva” (i) destruir, adulterar, alterar ou ocultar deliberadamente indício necessário para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada; e/ou ameaçar, pressionar ou intimidar qualquer das partes para impedi-la de divulgar seu conhecimento de particulares importantes para a investigação, bem como de levar a cabo a investigação; ou (ii) cometer atos destinados a impedir fisicamente o exercício dos direitos contratuais do Banco em matéria de auditoria ou acesso a informações<sup>11</sup>.

8. As práticas acima, na forma em que estão definidas, são por vezes designadas coletivamente como “fraude e corrupção” nestas Diretrizes.

---

<sup>8</sup> Salvo especificação em contrário no Contrato de Empréstimo, sempre que são usados nesse contrato, incluídas as Condições Gerais aplicáveis, estes termos têm o significado definido no parágrafo 7 destas Diretrizes.

<sup>9</sup> São exemplos típicos de práticas corruptas o suborno e o “pagamento por fora”.

<sup>10</sup> Para agir “sabidamente e audaciosamente”, é necessário que o agente da fraude saiba que é falsa a informação ou impressão apresentada ou que seja audaciosamente indiferente à veracidade ou falsidade dessa informação. A simples imprecisão de tal informação ou impressão, resultante de simples negligência, não é suficiente para configurar uma prática fraudulenta.

<sup>11</sup> Tais direitos são aqueles estabelecidos, inter alia, no parágrafo 9 (d), adiante.

## **Ações do Mutuário para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção no Contexto do Uso do Produto do Empréstimo**

9. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima indicados, cumpre ao Mutuário:

(a) tomar todas as medidas apropriadas para prevenir práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas e coercitivas no contexto do uso dos recursos do Empréstimo, inclusive (mas não limitado a) (i) adotar práticas fiduciárias e administrativas e disposições institucionais apropriadas para assegurar que o produto do Empréstimo seja utilizado unicamente para os fins para os quais o Empréstimo foi concedido; e (ii) assegurar que todos os seus representantes<sup>12</sup> envolvidos no projeto e todos os beneficiários de produtos deste com os quais entre em acordo relacionado com o Projeto recebam uma cópia destas Diretrizes e se inteirem do seu teor;

(b) comunicar imediatamente ao Banco qualquer alegação de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do Empréstimo que seja levada ao seu conhecimento;

(c) se o Banco concluir que qualquer pessoa ou entidade acima mencionada em (a) exerceu práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas no contexto do uso do produto do Empréstimo, tomar medidas oportunas e apropriadas, julgadas satisfatórias pelo Banco, para coibir ditas práticas quando estas ocorrem;

(d) em seus contratos com todos os beneficiários de recursos do Empréstimo, incluir as disposições que o Banco possa exigir para dar pleno efeito a estas Diretrizes, inclusive (mas não limitado a) disposições (i) exigindo que dito beneficiário observe o parágrafo 10 destas Diretrizes; (ii) exigindo que dito beneficiário permita ao Banco inspecionar todas as suas contas e registros, bem como outros documentos relacionados com o projeto cuja manutenção seja exigida nos termos do Contrato de Empréstimo, e fazê-las auditar pelo Banco ou em seu nome; (iii) determinando o cancelamento antecipado ou a suspensão do contrato pelo Mutuário se dito beneficiário for declarado inelegível pelo Banco nos termos do parágrafo 11, adiante; e (iv) exigindo restituição por dito beneficiário de qualquer parcela do empréstimo com relação à qual tenha ocorrido fraude e corrupção;

(e) cooperar plenamente com representantes do Banco em qualquer investigação de alegações de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do empréstimo; e

---

<sup>12</sup> A referência a "representantes" de uma entidade nestas Diretrizes inclui também seus diretores, altos funcionários, empregados e agentes.

(f) caso o Banco declare qualquer recipiendário de recursos do Empréstimo inelegível na forma adiante descrita no parágrafo 11, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para dar pleno efeito a dita declaração, mediante, entre outras coisas, (i) o exercício pelo Mutuário do direito de cancelar antecipadamente ou suspender qualquer contrato entre o Mutuário e dito recipiendário, e/ou (ii) exigência de restituição.

## **Outros Recebedores de Recursos do Empréstimo**

10. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima indicados, cumpre a cada recipiendário de recursos do Empréstimo que entre em acordo com o Mutuário (ou com outros recipiendário de recursos do Empréstimo) com relação ao Projeto:

(a) levar a cabo suas atividades relacionadas com o projeto de acordo com os acima enunciados princípios gerais e com as disposições de seu contrato com o Mutuário acima mencionado no parágrafo 9 (d); e incluir disposições semelhantes em quaisquer acordos relacionados com o Projeto em que possa entrar com outros recipiendários de recursos do Empréstimo;

(b) comunicar imediatamente ao Banco qualquer alegação de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do Empréstimo que seja levada ao seu conhecimento;

(c) cooperar plenamente com representantes do Banco em qualquer investigação de alegações de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do empréstimo;

(d) tomar todas as medidas apropriadas para prevenir práticas corruptas, fraudulentas, conluídas e coercitivas por seus representantes (se houver) no contexto do uso dos recursos do empréstimo, inclusive (mas não limitado a) (i) adotar práticas fiduciárias e administrativas e disposições institucionais apropriadas para assegurar que o produto do empréstimo seja utilizado unicamente para os fins para os quais o empréstimo foi concedido; e (ii) assegurar que todos os seus representantes recebam uma cópia destas Diretrizes e se inteirem do seu teor;

(e) caso qualquer representante de dito recipiendário seja declarado inelegível na forma adiante descrita no parágrafo 11, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para dar pleno efeito a dita declaração, mediante, entre outras coisas, retirar de dito representante todos os deveres e responsabilidades relacionados com o projeto ou, quando for solicitado pelo Banco ou apropriado por outra razão, terminar seu relacionamento contratual com dito representante; e

(f) caso haja entrado num acordo relacionado com o projeto com outra pessoa ou entidade que seja declarada inelegível na forma adiante descrita no parágrafo 11, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para dar pleno efeito a dita declaração, mediante, entre outras coisas, o exercício do seu direito de (i) cancelar antecipadamente ou suspender dito acordo, e/ou (ii) pleitear restituição.

## **Sanções e Ações Correlatas do Banco em Casos de Fraude e Corrupção**

11. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima indicados, o Banco terá o direito de tomar as seguintes medidas:

(a) aplicar sanções a qualquer recipiendário de recursos do Empréstimo<sup>13</sup> que não o País Membro<sup>14</sup> (e/ou, se dito recipiendário for uma entidade que não uma pessoa física, a qualquer de seus representantes); as sanções compreendem (mas não se limitam a) declaração de que tal pessoa ou entidade é inelegível para receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de continuar participando de outra maneira na preparação ou execução daquele ou de qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se, a qualquer tempo, o Banco concluir<sup>15</sup> que dita pessoa ou entidade exerceu práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas no contexto do uso de recursos de empréstimos;<sup>16</sup>

(b) caso o Banco verifique que qualquer de tais recipiendários de recursos do Empréstimo é também possível fornecedor de bens, obras ou serviços, declará-los inelegíveis nos termos do parágrafo 1.8 (d) do Guia de Aquisições ou do parágrafo 1.11 (e) do Guia dos Consultores (conforme seja apropriado); e

(c) declarar uma firma, consultor ou indivíduo inelegível nos termos do parágrafo 11 (a), supra, se dita firma, consultor ou indivíduo tiver sido declarado inelegível nos termos do parágrafo 1.14 do Guia de Aquisições ou do parágrafo 1.22 do Guia dos Consultores.

---

<sup>13</sup> Como no caso de licitantes no processo de aquisições, o Banco pode também aplicar sanções a pessoas e entidades que pratiquem fraude e corrupção enquanto candidatas a recipiendárias de recursos do Empréstimo (p. ex., um banco que apresenta documentação adulterada para se habilitar como intermediário financeiro num projeto financiado pelo Banco), independentemente de lograrem êxito ou não.

<sup>14</sup> O conceito de País Membro abrange também autoridades e funcionários do governo nacional ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, bem como empresas estatais e órgãos que não são elegíveis para licitar nos termos do parágrafo 1.8 (b) do Guia de Aquisições ou de participar nos termos do parágrafo 1.11 (b) do Guia dos Consultores.

<sup>15</sup> O Banco criou uma Comissão de Sanções, bem como procedimentos correlatos, com o fim de chegar a tais conclusões. Os procedimentos da Comissão de Sanções definem todas as sanções permitidas ao Banco.

<sup>16</sup> As sanções podem, sem limitação, incluir também a restituição de qualquer quantia do empréstimo em relação à qual haja ocorrido o comportamento sujeito a sanção. É permitido ao Banco divulgar a identidade de qualquer entidade declarada inelegível nos termos do parágrafo 11.



## Diversos

12. As disposições destas Diretrizes não limitam quaisquer outros direitos, remédios<sup>17</sup> ou obrigações do Banco ou do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro documento do qual sejam partes tanto do Banco como o Mutuário.

---

<sup>17</sup> O Contrato de Empréstimo dá ao Banco certos direitos e remédios de que ele pode fazer uso com referência ao Empréstimo, caso ocorra fraude e corrupção no contexto do uso dos recursos do Empréstimo, nas circunstâncias descritas no mesmo.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

**PROGRAMA REÁGUA**

**USO RACIONAL DA ÁGUA  
EM CAMPINAS**

**ANEXO IV**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

# **REÁGUA**

**PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À  
RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS**

## **NORMATIVO 1 - GERAL**

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO  
INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONTEMPLANDO A  
REMUNERAÇÃO PELA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA**

**Abril de 2010**

**1ª Revisão: Agosto de 2011(\*)**

*\*Atualização do nome da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Ajustes na formatação de folhas*

# Sumário

1. OBJETIVO DO PROGRAMA.....	3
2. ELEGIBILIDADE.....	3
3. RECURSOS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO.....	4
4. CONTRATO DE PAGAMENTO PELA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA.....	5
5. VALOR DO CONTRATO.....	6
6. DESEMBOLSOS.....	6
7. PRAZOS.....	8
8. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS.....	8
9. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.....	9
10. PROCESSO DE VERIFICAÇÕES E AUDITORIAS.....	9
11. INDICADORES DO PROGRAMA.....	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I - TERMINOLOGIA BÁSICA.....	13

O presente instrumento regulamenta os elementos básicos necessários à operacionalização do Programa **REÁGUA**, e dos Instrumentos a serem celebrados pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água e orienta os Prestadores de Serviço em relação à sua participação no Programa. É composto desta Parte Geral e das Disposições Específicas a seguir relacionadas:

- Normativo 2 – Controle e Redução de Perdas
- Normativo 3 – Uso Racional da Água
- Normativo 4 – Coleta de Esgotos
- Normativo 5 – Transporte de Esgotos
- Normativo 6 – Tratamento de Esgotos
- Normativo 7 - Reúso

O **REÁGUA** é um Programa da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo - SSRH de apoio à implantação de empreendimentos de saneamento básico que contribuam para o aumento da disponibilidade hídrica de forma sustentável.

## 1. OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O objetivo do Programa **REÁGUA** é aumentar a disponibilidade hídrica em Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo consideradas críticas quanto à escassez de água.

## 2. ELEGIBILIDADE

2.1 São elegíveis para o apoio do **REÁGUA**, empreendimentos de saneamento básico que contribuam para o aumento da disponibilidade hídrica localizados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – UGRHI listadas na Tabela 1 e enquadráveis nos Componentes, Subcomponentes e Ações relacionados no Quadro 1.

*Tabela 1*

Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Críticas no Estado de São Paulo

UGRHI	Demanda Global 2004 (m <sup>3</sup> /s)				Q <sub>7,10</sub>	Dem Disp
	Urbana	Indust.	Agric.	Total	m <sup>3</sup> /s	

05-Piracicaba/Capivari/Jundiá	15,06	17,97	7,80	40,83	43	0,96
06-Alto Tietê	68,50	14,33	3,59	86,42	20	4,42
08-Sapucaí/Grande	1,66	4,71	19,20	25,57	28	0,92
09-Mogi-Guaçu	3,79	27,83	8,61	40,23	48	0,83
10-Tietê/Sorocaba	5,27	4,36	8,35	17,98	22	0,81

Fonte: Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004/2007 – Resumo, São Paulo/DAEE (2006), págs. 45 e 49.

### Quadro 1 – Componentes do REÁGUA

Componente	Subcomponente	Ação
1. Incremento da Disponibilidade de Água	1.1 Controle e Redução de Perdas	Controle e Redução de Perdas
	1.2 Uso Racional da Água	Uso Racional da Água
	1.3 Reúso de Efluentes Tratados	Reúso de Efluentes Tratados
2. Melhoria da Qualidade da Água	Sistemas de Esgotamento Sanitário	Coleta de Esgotos
		Transporte de Esgotos
		Tratamento de Esgotos

## 3. RECURSOS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

3.1 Os recursos financeiros do **REÁGUA** são provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo e de financiamento do Banco Mundial ao Estado destinado especificamente ao Programa.

3.2 O **REÁGUA** apoiará financeiramente empreendimentos de recuperação de água selecionados de chamada pública de propostas da SSRH repassando **recursos financeiros em condições não onerosas** para sua realização. Os recursos serão liberados na medida da comprovação da implantação e operação sustentável da Ação selecionada, conforme estabelecido neste instrumento e nas partes que o integram.

3.3 Os repasses ao Prestador de Serviços serão realizados por meio de **Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água**, cujo valor é calculado com base nos **Valores de Referência** do Programa.

3.4 O Valor de Referência da Ação, para fins de **REÁGUA**, independe do orçamento estimado pelo Prestador de Serviços para a sua realização.

3.5 Cabe exclusivamente ao Prestador de Serviços o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação do empreendimento selecionado e de todas as Ações que o integram, bem como a prestação dos serviços de saneamento decorrentes.

#### **4. INSTRUMENTO A SER CELEBRADO PELAS PARTES, CONTEMPLANDO A REMUNERAÇÃO PELA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA**

4.1 A SSRH celebrará Instrumento com as partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água com o Prestador de Serviços cujo empreendimento seja aprovado no processo seletivo do **REÁGUA**.

4.2 Além da aprovação do empreendimento no processo seletivo do **REÁGUA** e sem prejuízo das condições legais aplicáveis aos Contratos Administrativos e outras que a SSRH considerar necessárias, são requisitos básicos para a execução:

I – o Plano de Implantação e Metas, desdobrado por Ação, proposto pelo Prestador de Serviços e aprovado pela SSRH;

II – as Condições de Sustentabilidade a serem cumpridas no âmbito do Instrumento a ser celebrado pelas partes pela Recuperação de Água, adicionalmente às Metas, desdobradas por Ação;

III - as condições específicas que eventualmente a SSRH julgue necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos em instrumento a ser celebrado entre as partes; e

IV - o atendimento às seguintes exigências gerais:

- a) licenciamento ambiental em vigor, quando legalmente exigível;
- b) anuência do titular dos serviços com o empreendimento;
- c) comprovação de capacidade financeira do Prestador de Serviços para a implantação do empreendimento segundo as condições estabelecidas no Plano de Implantação e Metas proposto.

4.3 A critério da SSRH, o Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água poderá ser firmado para implantação de empreendimento contendo diversas Ações, desde que sejam elas do mesmo tipo ou de natureza complementar e que sejam realizadas em um mesmo Município ou sistema integrado.

## 5. VALOR DA REMUNERAÇÃO PELA ÁGUA RECUPERADA

5.1 O valor da remuneração pela Recuperação de Água será calculado com base na somatória dos Valores de Referência das Ações que integram o empreendimento selecionado.

5.2 O **Valor de Referência da Ação (VR)** é determinado com auxílio dos preços unitários de referência do Programa, ou **Valores Unitários de Referência (VUR)**, estabelecidos para cada tipo de Ação, e nas metas definidas no **Plano de Implantação e Metas**, conforme proposto pelo Prestador de Serviços e aprovado pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo – SSRH.

5.3. Os **Valores Unitários de Referência do REÁGUA** para cada tipo de Ação e os procedimentos e critérios de cálculo utilizados para determinação do **Valor de Referência da Ação (VR)**, são fornecidos, descritos e exemplificados nas Disposições Específicas.

## 6. DESEMBOLSOS

6.1 Parte do valor da remuneração pela **Água Recuperada** será desembolsado ao Prestador de Serviços em parcelas, na medida do avanço do processo de implantação, mediante conclusão de etapas definidas no **Plano de Implantação e Metas**. A outra parte será desembolsada com o sistema correspondente à Ação em operação, ao final da **Fase de Monitoramento de Resultados** e mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

I - No caso de Ações dos subcomponentes Uso do Racional da Água e Reúso e do componente Esgoto, os desembolsos obedecerão à seguinte distribuição:

- a) até 70% do Valor de Referência da Ação vinculados à conclusão de etapas da implantação;
- b) até 30% do Valor de Referência da Ação mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

II - No caso de Ações do subcomponente Controle e Redução de Perdas, os desembolsos obedecerão à seguinte distribuição:



- a) até 60% do Valor de Referência da Ação vinculados à conclusão de etapas da implantação;
- b) até 40% do Valor de Referência da Ação mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

## DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO

6.2 Os desembolsos vinculados à implantação da Ação serão liberados a cada seis meses, mediante verificação das etapas concluídas, em conformidade com o calendário de desembolsos do **REÁGUA** e com o Plano de Implantação e Metas estabelecidos em instrumento a ser celebrado entre as partes.

6.3 Os desembolsos serão equivalente a 70% do **valor de referência** das **etapas de implantação** concluídas no período e devem ser calculados segundo o estabelecido nas Disposições Específicas.

6.4 A conclusão da **etapa de implantação** a que se refere este instrumento deve ser um evento de fácil caracterização e verificação, capaz de evidenciar a realização de uma parte relevante da implantação da Ação. As **etapas de implantação** para cada tipo de Ação do **REÁGUA** são definidas nas Disposições Específicas correspondentes.

6.5 O plano ou cronograma de implantação em etapas da Ação deve constar do Plano de Implantação e Metas, podendo ser ajustado, se necessário, de comum acordo entre a SSRH e o Prestador de Serviços.

## DESEMBOLSO VINCULADO À SUSTENTABILIDADE

6.6 A parcela do desembolso vinculada ao cumprimento das metas e condições de sustentabilidade da Ação será liberada de uma única vez, após um período mínimo de operação contínua do sistema implantado.

6.7 O valor a ser liberado depende dos resultados alcançados, relativamente ao previsto no Plano de Implantação e Metas, e do cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, segundo os seguintes critérios gerais e os constantes das Disposições Específicas:

- a) Desembolso integral da parcela vinculada a resultados, no caso do cumprimento pleno das metas e das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;
- b) Desembolso parcial da parcela vinculada a resultados, no caso do cumprimento parcial das metas e do cumprimento pleno das Condições de

Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;

c) Perda do direito à parcela referente aos resultados da Ação – no caso do não cumprimento das metas ou do não cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

## 7. PRAZOS

7.1 O prazo máximo de implantação de Ações estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, será de 30 meses.

7.2 Os períodos mínimos de monitoramento contínuo de resultados para a verificação com vistas à liberação da parcela de desembolso correspondente e os prazos máximos para o cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes estão no Quadro 2 e nas Disposições Específicas. Esses prazos são contados a partir da data de início de monitoramento de resultados autorizada pela SSRH.

*Quadro 2 – Prazos Mínimos e Máximos para a certificação de resultados*

<b>Ação</b>	<b>Período mínimo de avaliação contínua para verificação</b>	<b>Prazo limite para comprovação dos resultados</b>
Controle e Redução de Perdas	12 meses	18 meses
Reúso	3 meses	12 meses
Uso Racional da Água	6 meses	12 meses
Coleta de Esgotos	6 meses	12 meses
Transporte de Esgotos	3 meses	12 meses
Tratamento de Esgotos	12 meses	18 meses

## 8. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS

8.1 O **Plano de Implantação e Metas**, que integra o **Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água**, é o documento que define a Ação, seu desenvolvimento, as metas e resultados propostos e que estabelece o conjunto de elementos técnicos e operacionais, que serão acompanhados e verificados no âmbito de sua execução.

8.2 Devem estar contidos no **Plano de Implantação e Metas** os seguintes elementos principais, detalhados nas Disposições Específicas:

I - Identificação da Ação:

- a) **descrição sucinta** da situação atual, da Ação proposta e dos benefícios esperados;
- b) planta de caracterização da Ação;

II – Cronograma de Implantação, identificando as etapas de implantação da Ação e desembolsos previstos;

III - Quadro de Metas da Ação, com definição das quantidades previstas, nas unidades estabelecidas para determinação do Valor de Referência da Ação, para fins de execução do programa, e avaliação do desempenho da Ação, na **Fase de Monitoramento de Resultados**.

IV – Relação das Condições de Sustentabilidade vinculadas à Ação

V – Orçamento resumido da Ação proposta.

## 9. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Além das metas, constantes do **Plano de Implantação e Metas**, a liberação da parcela do valor da Ação vinculada aos resultados estará condicionada ao cumprimento, pelo Prestador de Serviços, das **Condições de Sustentabilidade**.

9.2 As **Condições de Sustentabilidade** para os diversos tipos de Ação são definidas nas Disposições Específicas, sem prejuízo de outras que a SSRH venha a julgar necessárias para assegurar os objetivos do empreendimento.

## 10. PROCESSO DE VERIFICAÇÕES E AUDITORIAS

10.1 As verificações decorrentes do Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água serão realizadas regularmente, em função da conclusão de etapas da implantação e da comprovação das metas e condições de sustentabilidade da Ação.

10.2 Verificações excepcionais e auditorias serão realizadas a qualquer tempo, a critério da SSRH.

10.3 A SSRH procederá às verificações e auditorias diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, incluindo Agente Verificador – AV.

10.4 O Prestador de Serviços deve manter organizados e disponíveis para consulta, todos os dados, informações e documentos de interesse ao instrumento a ser celebrado entre as partes.

10.5 O Prestador de Serviços deve franquear à SSRH, ou a terceiro por ela designado, a qualquer tempo e quando solicitado, o acesso às instalações e informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições de execução e para avaliação do Programa.

10.6 As verificações e auditorias aqui referidas podem constar de inspeções, vistorias de obras e instalações, estudo de documentos, livros e registros, medição de vazões e quantidades, coletas e análise laboratorial de amostras de água, entrevistas e outras atividades que conforme a situação seja requerida para avaliar o cumprimento das condições de execução da ação selecionada.

#### FASE DE IMPLANTAÇÃO

10.7 A implantação do empreendimento selecionado deverá ser solicitada pelo Prestador de Serviços e autorizada pela SSRH, que realizará vistoria prévia quando julgar necessário.

10.8 Na **Fase de Implantação** serão realizadas a verificação inicial, verificações de conclusão de etapas da implantação e verificação da conclusão da implantação da Ação, para fins da liberação das parcelas de desembolso correspondentes.

10.9 O Prestador de Serviços deve estar em dia com os Relatórios Parciais de Implantação do Instrumento a ser celebrado pelas partes do programa de Recuperação de Água para que seja liberado o desembolso referente à implantação de etapas da Ação, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis à liberação em questão.

10.10 A apresentação pelo Prestador de Serviços e aprovação pela SSRH do Relatório Final de Implantação é condição para a liberação da parcela referente à conclusão da Ação, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis à liberação em questão.

## FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS

10.11 A **Fase de Monitoramento de Resultados** terá início mediante solicitação do Prestador de Serviços e autorização da SSRH.

10.12 Na **Fase de Monitoramento de Resultados** serão realizadas:

I - verificação inicial, para avaliar se as condições presentes (infraestrutura, procedimentos e pessoal existentes) permitem autorizar o início do processo do monitoramento de resultados;

II – verificação final de resultados, para verificar o cumprimento das metas e das condições de sustentabilidade definidas no **Plano de Implantação e Metas** para fins de liberação do desembolso vinculado a resultados, na forma das Disposições Específicas de cada Ação.

10.13 O processo de monitoramento de resultados adotado pelo **REÁGUA** consiste de auto-avaliação de desempenho, sob responsabilidade do Prestador de Serviços; e de verificações e auditorias, a cargo da SSRH.

10.14 Durante a **Fase de Monitoramento de Resultados**, o Prestador de Serviços deverá encaminhar à SSRH, a cada três meses e até a certificação final de resultados da Ação, **Relatório de Auto-avaliação do Cumprimento de Metas e Condições** do período anterior.

10.15 O prazo para o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento a ser celebrado entre as partes poderá ser estendido, de comum acordo, desde que não se exceda a data final estabelecida para o Programa.

## 11. INDICADORES DO PROGRAMA

11.1 Para fins de avaliação geral dos resultados do Programa, o indicador geral adotado é o volume de água recuperado. Todas as Ações serão contabilizadas como volume recuperado (em termos de qualidade ou quantidade), independente dos indicadores básicos utilizados para execução e verificação de resultados dos diversos tipos de Ação previstos.

11.2. Os indicadores básicos adotados no REÁGUA para cada tipo de Ação são sintetizados no Quadro 1 abaixo e definidos no detalhe nas Disposições Específicas de cada Ação :

*Quadro 1 – Indicadores Básicos do REÁGUA por Tipo de Ação*

<b>Ação</b>	<b>Indicador Básico</b>
Controle e Redução de Perdas	m <sup>3</sup> recuperado
Reúso	m <sup>3</sup> disponibilizado
Uso Racional da Água	Consumo por aluno e por tipo estabelecimento de ensino
Coleta de Esgotos	Ligações ativas
Transporte de Esgotos	Vazão transportada
Tratamento de Esgotos	Abatimento da carga poluidora e volume tratado

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Os casos omissos serão solucionados pela SSRH.

## ANEXO I - TERMINOLOGIA BÁSICA

Ações de mesma natureza: Ações pertencentes a um mesmo componente e que guardem relação de complementariedade ou sinergia.

Área de Controle: é a área delimitada pelo Prestador de Serviço para o conjunto de atividades previstas na Ação, onde serão efetuadas as atividades de acompanhamento e controle pela SSRH para fins de verificação das etapas de implantação e de monitoramento de resultados.

Certificação de Resultados: Laudo conclusivo sobre o cumprimento das metas e das Condições de Sustentabilidade estabelecidas no Plano de Implantação e Metas da Ação, para fins de liberação da parcela vinculada aos resultados.

Condições de Sustentabilidade: conjunto de condições associadas a cada Ação com a finalidade de promover a continuidade e sustentabilidade dos serviços implantados.

Empreendimento: conjunto de Ações de mesma natureza ou complementares, que integram um Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação das Águas.

Etapa da implantação: é um componente ou estágio de implantação da Ação de fácil caracterização e verificação, capaz de evidenciar a conclusão de uma parte relevante da Ação.

Fase de Implantação: compreende o período em que o Prestador de Serviços irá implantar as obras e serviços correspondentes à execução da Ação estabelecida em instrumento a ser celebrado pelas partes.

Fase de Monitoramento de Resultados: compreende o período entre a autorização de início do processo de monitoramento de resultados, com a Ação em funcionamento, e a certificação final dos resultados.

Relatórios Parciais de Implantação: relatórios de execução que o Prestador de Serviços deve apresentar ao longo da fase de implantação da Ação.

Relatório de Auto-avaliação: relatório que deve ser apresentado trimestralmente pelo Prestador de Serviços na fase de monitoramento e até a certificação final de resultados da Ação

Relatório Final de Implantação: é o Relatório que o Prestador de Serviços deverá entregar à SSRH ao concluir a Fase de Implantação.

SSRH: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

**PROGRAMA REÁGUA**

**USO RACIONAL DA ÁGUA  
EM CAMPINAS**

**ANEXO V**



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

# **REÁGUA**

**PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À  
RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS**

**Normativo 3 – Parte Específica  
COMPONENTE USO RACIONAL DA ÁGUA**

**Ações de Incentivo ao Uso  
Racional da Água**

Abril de 2009

1ª Revisão: Agosto de 2011 (\*)

*\*Atualização do nome da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e ajustes na formatação de folhas*

# Sumário

AÇÕES DE INCENTIVO AO USO RACIONAL DA ÁGUA.....	3
1. ELEGIBILIDADE .....	3
2. INDICADORES BÁSICOS.....	4
3. VALORES DE REFERÊNCIA .....	4
4. METAS.....	5
5. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO.....	7
PARCELA VINCULADA À IMPLANTAÇÃO.....	8
PARCELA VINCULADA A RESULTADOS.....	8
6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS .....	9
CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.....	9
EVENTOS DE CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO .....	10
<b>7. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
FASE DE IMPLANTAÇÃO .....	11
FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS .....	11
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO .....	11
CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS.....	12
CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS .....	13
CRITÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.....	14

## 1. ELEGIBILIDADE

1.1. São elegíveis no âmbito do **REÁGUA**, as ações que contribuam para o **Uso Racional da Água**, que visem à redução do consumo de água em escolas por meio de intervenções que contemplem, simultaneamente:

a) a participação da comunidade escolar no processo de implantação da Ação;

b) a recuperação das instalações hidráulicas e sanitárias da unidade, compreendendo, entre outras atividades:

- i. o reparo de vazamentos nas instalações hidráulicas internas da escola;
- ii. a troca de equipamentos de utilização direta modernos, com fabricação e princípios de funcionamento voltados para a redução de consumo;
- iii. instalação de novos reservatórios dos prédios, inclusive com vistas à qualidade da água distribuída na comunidade escolar;
- iv. d) troca de ramal interno;
- v. e) adequação do hidrômetro instalado na escola.

c) o desenvolvimento de programa de educação ambiental voltado à promoção do uso racional da água no âmbito da comunidade escolar.

d) a implantação de programa de gerenciamento do consumo de água na escola, que contemple:

- i. a implantação dos meios e procedimentos necessários à gestão do consumo, no âmbito da administração da unidade escolar; e
- ii. a adoção de mecanismos permanentes de estímulo ao uso racional da água, voltados à comunidade escolar.

1.2. A escola deve, obrigatoriamente, pertencer à rede pública de ensino e ser de nível de educação infantil, fundamental ou médio.

## 2. INDICADORES BÁSICOS

2.1. Para **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água** apoiadas pelo REÁGUA, o indicador adotado para definição do **Valor de Referência** é o Tipo de Escola.

2.2. Para verificação dos resultados, o indicador adotado é o **consumo médio diário de água por aluno**.

2.3. O **consumo médio diário de água por aluno** é dado pela divisão do consumo mensal medido da escola pela quantidade equivalente de alunos matriculados e pelo número de dias entre medições, conforme expressões a seguir:

$$q_{aluno} = \frac{Q_{escola} \times 1.000}{(n_{dias} \times n_{alunos})}$$

Sendo:

$q_{aluno}$  - consumo médio diário de água por aluno [l/dia]

$Q_{escola}$  - consumo mensal de água da escola [m3/mês]

$n_{dias}$  – número de dias entre medições

$n_{aluno}$  – quantidade equivalente de alunos da escola

2.4. Para fins do REÁGUA, a quantidade equivalente de alunos da escola é somatória dos alunos matriculados em cada período, conforme a seguinte expressão:

$$n_{alunos} = n_{alunos\ manhã} + n_{alunos\ tarde} + n_{alunos\ noite}$$

## 3. VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Para fins do REÁGUA, o **Valor de Referência da Ação de Incentivo ao Uso Racional da Água** é determinado com base na **Tabela 1 – Valores de Referência para Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água** e em função do tipo de escola.

**Tabela 1 - Tabela 1 – Valores de Referência para Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água**

<b>Tipo de Escola</b>	<b>Valor de Referência da Ação [R\$/escola]</b>
CEI (Tipo 1): Alunos de 0 a 3 anos	R\$ 22.000,00
EMEI (Tipo 2): Alunos de 4 a 6 anos	R\$ 28.000,00
EMEF (Tipo 3): Alunos de 6 a 14 anos	R\$ 24.000,00
CEU (Tipo 4): Contém alunos de todas as idades em período integral	R\$ 130.000,00

Fonte: Adaptado de SSE/SP Planilha Escolas – PURA rev01 (fevereiro/2008)

3.2. O valor do **Contrato de Pagamento pela Recuperação de Água** será correspondente à somatória dos Valores de Referência das Ações que integram o empreendimento contratado.

Exemplificando:

*Um Prestador de Serviços apresenta uma Proposta de Incentivo ao Uso Racional com cinco Ações, sendo 3 para escolas do tipo 1, uma para escola do tipo 2 e uma para escola do tipo 4:*

*O Valor de Referência do Empreendimento será:*

*Para as escolas do Tipo 1:  $3 \times 22.000 = \text{R\$ } 66.000,00$*

*Para a escola do Tipo 2:  $1 \times 28.000 = \text{R\$ } 28.000,00$*

*Para a escola do Tipo 4:  $1 \times 130.000 = \text{R\$ } 130.000,00$*

**$\Sigma = \text{R\$ } 224.000,00$  (100% do Valor de Referência da Ação)**

#### **4. METAS**

4.1. As metas de consumo para a Ação de incentivo ao Uso Racional da Água serão estabelecidas no Plano de Implantação e Metas e devem corresponder a uma redução mínima de 25% em relação à linha de base de consumo da ação.

4.2. Em nenhuma hipótese as metas de consumo da Ação serão correspondentes a mais que 25 litros por aluno por dia, devendo ser adotado esse valor como meta sempre que o valor calculado com base no percentual mínimo de redução resultar maior.

$$q_{\text{META MAX}} = 25 \text{ litros/aluno/dia}$$

**Exemplo:**

**CÁLCULO DE METAS DE CONSUMO**

Situação 1:

Uma escola cuja linha de base de consumo corresponde a 40 l/aluno/dia terá a meta de consumo estabelecida como segue:

$$q_{\text{META CALC}} = Q_{\text{LBASE}} \times (1 - 0,25) = 40 \times 0,75 = 30 \text{ l/aluno/dia}$$

e

$$q_{\text{META MAX}} = 25 \text{ l/aluno/dia}$$

Como :

$$q_{\text{META CALC}} > q_{\text{META MAX}} \rightarrow q_{\text{META Ação}} = q_{\text{META MAX}} = 25 \text{ l/aluno/dia}$$

$$q_{\text{META Ação}} = 25 \text{ litros/aluno/dia}$$

Que representa 37,5 % de redução sobre a linha de base de consumo

Situação 2:

Uma escola cuja linha de base de consumo corresponde a 32 l/aluno/dia terá a meta de consumo estabelecida como segue:

$$q_{\text{META CALC}} = Q_{\text{LBASE}} \times (1 - 0,25) = 32 \times 0,75 = 24 \text{ l/aluno/dia}$$

e

$$q_{\text{META MAX}} = 25 \text{ l/aluno/dia}$$

Como :

$$q_{\text{META CALC}} < q_{\text{META MAX}} \rightarrow q_{\text{META Ação}} = q_{\text{META CALC}} = 24 \text{ l/aluno/dia}$$

$$q_{\text{META Ação}} = 24 \text{ litros/aluno/dia}$$

Que representa 25 % de redução sobre a linha de base de consumo

4.3. A linha de base de consumo por aluno da Ação será estabelecida em função do consumo medido da escola e da quantidade de alunos existentes nos seis meses de aulas regulares anteriores à proposição da meta de consumo pelo Prestador de Serviços.

4.4. Para fins do REÁGUA, entende-se por meses de aulas regulares aqueles que não coincidem com férias e ou com paralisações prolongadas das atividades escolares.

4.5. O consumo por aluno que representa a linha de base da Ação será aquele resultante da média ponderada do consumo médio diário de água por aluno pela quantidade de alunos existentes em cada mês do período de interesse, segundo a expressão:

$$q_{LBASE} = \frac{\sum_{i=1}^6 (q_{aluno\ mês\ i} \times n_{alunos\ mês\ i})}{\sum_{i=1}^6 (n_{alunos\ mês\ i})}$$

#### CÁLCULO DA LINHA DE BASE DE CONSUMO

##### Escola Municipal A

a	b	c	d	e	f
Ano de referência	Mês de referência	Consumo medido no período Q <sub>escola</sub> (m3)	Quantidade de dias entre medições n <sub>dias</sub> (dias)	Quantidade equivalente de alunos n <sub>alunos</sub> (alunos)	Consumo médio diário de água por aluno q <sub>aluno</sub> (l/dia)
2008	Maio	277	30	300	30,8
2008	Junho	280	30	300	31,1
2008	Agosto	262	32	280	29,2
2008	Setembro	250	29	280	30,8
2008	Outubro	255	30	280	30,4
2008	Novembro	244	32	280	27,2
<b>Total</b>				<b>1.720</b>	
<b>Linha de Base - Consumo médio diário ponderado por aluno - q<sub>aluno</sub> = Σ{f x e} / Σe =</b>					<b>29,9</b>

## 5. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

5.1. No caso de **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água**, na **Fase de Implantação** são liberados para o Prestador de Serviços até 70% do **Valor de**

**Referência da Ação**, mediante verificação da conclusão de **marcos da implantação** (etapas) definidas no **Plano de Implantação e Metas**.

5.2. Os restantes até 30% do **Valor de Referência da Ação** são liberados após a intervenção ao final da **Fase de Monitoramento de Resultados**, mediante certificação de resultados quanto ao cumprimento das metas e condições contratadas.

5.3. A SSRH fará a análise documental e as verificações e vistorias necessárias à caracterização do cumprimento dos requisitos de cada desembolso previsto neste normativo para sua liberação.

#### **PARCELA VINCULADA À IMPLANTAÇÃO**

5.4. Os desembolsos vinculados à implantação da **Ação** serão realizados em parcelas preferencialmente semestrais e obedecendo a distribuição e as condições gerais seguintes:

- a) **10% do Valor de Referência da Ação** com a aprovação dos projetos de engenharia e educacional propostos e mobilização da estrutura para execução;
- b) **60% do Valor de Referência da Ação**, mediante conclusão da implantação da Ação e apresentação do **Relatório Final de Implantação da Ação** pelo Prestador de Serviços e sua aprovação pela SSRH.

#### **PARCELA VINCULADA A RESULTADOS**

5.5. A parcela de desembolso vinculada aos resultados da Ação de Incentivo ao Uso **Racional da Água** será liberada de uma única vez, após pelo menos seis meses de controle da redução de consumo observada na escola objeto da Ação, contados da **data de início de monitoramento de resultados** autorizada pela SSRH.

5.6. O valor a ser liberado depende dos resultados alcançados, relativamente ao previsto no **Plano de Implantação e Metas**, e do cumprimento das **Condições de Sustentabilidade** estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, segundo os seguintes critérios:

- a) **Desembolso integral do Valor de Referência da Ação**, mediante o **cumprimento pleno** das metas e das **Condições de Sustentabilidade** estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;



- b) **Perda do direito à parcela referente aos resultados da Ação** – no caso do não cumprimento das metas ou do não cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

## **6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS**

6.1. O **Plano de Implantação e Metas** do empreendimento composto de **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água** deve conter os seguintes elementos principais:

I - Identificação das Ações:

a) descrição da situação de cada escola objeto do empreendimento e das atividades propostas em cada caso; e

b) tabela identificando, para cada escola objeto da Ação, a **linha de base de consumo**, a **meta de consumo médio diário por aluno** e o **percentual de redução de consumo** correspondente à meta;

II - Cronograma de Implantação - composto do cronograma físico das Ações, e do cronograma de desembolso dos recursos do REÁGUA, desdobrado por escola;

III – Quadro de Metas, com definição da meta de consumo por aluno por Ação (escola);

IV – Condições de Sustentabilidade;

V – Orçamento Resumido do empreendimento por Ação proposta.

## **CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

6.2. As **Condições de Sustentabilidade** para a **Ação de Incentivo ao Uso Racional da Água** são aquelas a seguir relacionadas, sem prejuízo de condições complementares que a SSRH venha a julgar necessárias para assegurar os objetivos da **Ação**:

a) demonstração, pelo Prestador de Serviços, de aplicação de programa de educação ambiental e para o uso racional da água no âmbito da comunidade escolar;

b) comprovação da implantação de programa de gerenciamento do consumo de água na escola; e

c) comprovação, por meio de análises regulares de qualidade da água, de que a água disponibilizada nas instalações internas da escola atende aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

## **EVENTOS DE CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO**

6.3. Os **eventos de controle da implantação da Ação** serão registrados no **Plano de Implantação e Metas** para fins de controle com vistas à liberação das parcelas de desembolso do instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a remuneração pela Água Recuperada vinculadas à implantação.

6.4. São considerados **eventos de controle da implantação da Ação de Incentivo ao Uso Racional da Água**:

I – o marco inicial - mobilização para início da **Ação**, caracterizada pela mobilização da estrutura de implantação, estruturação das equipes de trabalho e definição dos projetos da intervenção prevista;

II – o marco final - conclusão da implantação da **Ação**, caracterizada pela conclusão da intervenção prevista e complementos eventualmente necessários à sua funcionalidade e pela aprovação do **Relatório Final de Implantação da Ação**.

## **7. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO**

7.1. O processo de verificação referente ao instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a remuneração pela **Água Recuperada** será realizado em duas fases distintas e com finalidades diferentes: na Fase de Implantação com a finalidade de comprovar a conclusão das etapas do processo de implantação e na Fase de Monitoramento de Resultados com a finalidade de comprovar os resultados da Ação.

## **FASE DE IMPLANTAÇÃO**

7.2. Na **Fase de Implantação**, a SSRH: (i) realizará uma vistoria inicial, se necessário, para autorizar o início da implantação; (ii) acompanhará o andamento da implantação da Ação, principalmente por meio de relatórios de implantação encaminhados pelo Prestador de Serviços; e (iii) verificará a conclusão dos **eventos de controle da implantação** estabelecidos no **Plano de Implantação e Metas**.

7.3. A verificação da conclusão do **evento de controle da implantação** estabelecido no **Plano de Implantação e Metas**, para fins de liberação das parcelas de desembolso correspondentes, será realizada pela SSRH por meio de análise documental e inspeções técnicas no local da Ação.

7.4. Ao final da **Fase de Implantação** e para a liberação da segunda parcela de desembolso vinculada à implantação da Ação, o Prestador de Serviços deverá encaminhar **Relatório Final de Implantação** à SSRH, para aprovação.

7.5. O Prestador de Serviços deverá solicitar à SSRH autorização para início da **Fase de Monitoramento de Resultados** a partir da conclusão da implantação da Ação.

## **FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

7.6. Na **Fase de Monitoramento de Resultados**, a SSRH: (i) realizará a verificação inicial das condições necessárias para início do processo de monitoramento de resultados; (ii) acompanhará a evolução do desempenho das intervenções executadas e das Condições de Sustentabilidade, principalmente por meio de Relatórios de Auto-avaliação encaminhados pelo Prestador de Serviços; e (iii) verificará o cumprimento das Condições de Sustentabilidade e das metas estabelecidas no Plano de Implantação e Metas, por meio de inspeções no local da Ação, para fins de liberação da parcela de desembolso vinculada a resultados.

## **PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO**

7.7. O processo de auto-avaliação de resultados, no caso de **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água**, será baseado no controle do consumo medido de água na escola, no acompanhamento da quantidade de alunos existentes mês a mês e na avaliação do atendimento às **Condições de Sustentabilidade da Ação**.

7.8. Durante a **Fase de Monitoramento de Resultados**, o Prestador de Serviços deverá encaminhar à SSRH, trimestralmente e até a conclusão do processo de Certificação de Resultados da Ação, **Relatório de Auto-avaliação da Ação**

referente período anterior, que no caso da **Ação de Incentivo ao Uso Racional da Água** deve conter, no mínimo:

- a) Dados mensais de consumo medido de água na escola, com as datas efetivas das medições realizadas, a quantidade de alunos matriculados por turno (manhã, tarde, noite) correspondentes a cada período mensal de controle de consumo e o **consumo médio diário de água por aluno** alcançado mês a mês – confrontando tais resultados com a meta de consumo da Ação;
- b) Avaliação do cumprimento das Condições de Sustentabilidade associadas à Ação.

## CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

7.9. A certificação final dos resultados, no caso de **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água**, será realizada pela SSRH, a partir de solicitação do Prestador de Serviços, após um prazo mínimo de quatro meses e máximo de doze meses, contados da data autorizada de início do monitoramento de resultados, respeitados os prazos máximos estabelecidos no **instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a remuneração pela Água Recuperada**.

7.10. O processo de certificação será realizado com base na verificação do cumprimento das metas da Ação, definidas no **Plano de Implantação e Metas**, por meio: (i) de vistorias, análise do consumo medido de água na escola e verificação da quantidade de alunos matriculados; e (ii) da verificação do atendimento às **Condições de Sustentabilidade**, por meio de inspeções e análise documental.

7.11. Receberão certificação positiva as Ações que cumprirem simultaneamente as metas e as Condições de sustentabilidade previstas no **Plano de Implantação e Metas**.

7.12. O período de controle válido para determinação de resultados, no caso do subcomponente de **Uso Racional da Água**, será de seis meses de aulas regulares seqüenciais. Devem ser desconsiderados nos cálculos dados referentes aos meses que não atendam ao critério de aulas regulares.

7.13. O **consumo médio diário de água por aluno** correspondente aos resultados da Ação será calculado em função do consumo medido da escola e da quantidade de alunos existentes durante um período de controle de resultados, que corresponde aos seis meses de aulas regulares imediatamente anteriores à solicitação de certificação de resultados pelo Prestador de Serviços.

7.14. O consumo médio por aluno que representa os resultados da Ação é média ponderada do **consumo médio diário de água por aluno** pela quantidade de alunos existentes em cada mês do período de controle de resultados.

#### **CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS**

7.15. No caso das **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água**, as metas serão consideradas **cumpridas** quando for verificado que o **consumo médio diário de água por aluno** na escola, calculado conforme descrito anteriormente, resultou igual ou inferior à meta de consumo estabelecida no **Plano de Implantação e Metas da Ação**.

7.16. As metas serão consideradas descumpridas no caso do **consumo médio diário por aluno** resultar superior ao valor estabelecido como meta da Ação.

**Exemplo:**

Tomando a Escola Asa Branca, a verificação de resultados é realizada comparando-se o consumo médio ponderado por aluno correspondente a quatro meses de aulas regulares, calculados por meio do quadro abaixo, com a meta de consumo constante do Plano de Implantação e Metas da Ação.

Período	Consumo médio ponderado por aluno (litros/dia)	Meta de consumo (litros/dia)	Atendimento
1º trimestre	23,2	23,2	Atendida
2º trimestre	23,2	23,2	Atendida
3º trimestre	23,2	23,2	Atendida
4º trimestre	23,2	23,2	Atendida
<b>Total</b>	<b>92,8</b>	<b>92,8</b>	<b>Atendida</b>

No caso em questão:

- a) a meta de consumo será considerada atendida se for maior ou igual a 23,2 litros/aluno/dia;
- b) a meta de consumo será considerada não atendida se for inferior a 23,2 litros/aluno/dia

### CRITÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.17. No caso das **Ações de Incentivo ao Uso Racional da Água**, para que as **Condições de Sustentabilidade** sejam consideradas cumpridas, todas as Condições previstas no **Plano de Implantação e Metas da Ação** devem estar atendidas.

7.18. O não atendimento de qualquer das **Condições de Sustentabilidade** previstas no **Plano de Implantação e Metas** implica em certificação negativa e, em decorrência, na perda do direito do Prestador de Serviços à parcela do Valor de Referência da Ação vinculada a resultados, independentemente do cumprimento das metas estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.